



Bruxelas, 22 de junho de 2015
(OR. en)

10184/15

**COHAFA 63
DEVGEN 110
ALIM 12
ONU 89
FAO 25
COAFR 198
MAMA 75
MOG 39
COEST 194
COASI 84
COLAC 73
PROCIV 33
RELEX 510**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Conselho

data: 22 de junho de 2015

Assunto: Conclusões do Conselho sobre os princípios comuns da assistência multifuncional em dinheiro para responder a necessidades humanitárias

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre os princípios comuns da assistência multifuncional em dinheiro para responder a necessidades humanitárias, na versão adotada pelo Conselho em 22 de junho de 2015.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE OS PRINCÍPIOS COMUNS DA ASSISTÊNCIA
MULTIFUNCIONAL EM DINHEIRO PARA RESPONDER A NECESSIDADES
HUMANITÁRIAS**

1. A intensidade e o alcance das atuais crises humanitárias, bem como o número de pessoas vulneráveis por elas afetadas, não têm precedentes na história recente. Há que envidar esforços inovadores a fim de garantir que podem ser supridas as necessidades básicas das pessoas mais vulneráveis.
2. O Conselho reconhece a importância de tornar o atual sistema de ajuda mais eficaz, eficiente e centrado nas pessoas. Melhorar a eficácia e a eficiência da ajuda humanitária constitui um objetivo essencial da União Europeia e dos seus Estados-Membros, como foi salientado numa série de documentos estratégicos como o Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária¹, em comunicações da Comissão e em conclusões do Conselho sobre a ajuda alimentar humanitária² e a resiliência³. Este é também um dos temas centrais dos preparativos da Cimeira Humanitária Mundial que terá lugar em Istambul em maio de 2016. O recurso à assistência em dinheiro é uma das novas abordagens com um potencial significativo que foram identificadas nos referidos documentos e debates.
3. Neste contexto, o Conselho regista que existe um número crescente de elementos que demonstram que, em determinados contextos, o recurso à assistência em dinheiro pode ser mais eficaz e eficiente do que a prestação de assistência humanitária em espécie. Essa base factual continua a ser completada e enriquecida. Entretanto, só uma pequena percentagem da ajuda humanitária é atualmente efetuada em dinheiro.

¹ JO C 25 de 30.1.2008, p. 1.

² COM(2010) 126 final de 31.3.2010 (Comunicação da Comissão) e ST 9133/10 (conclusões do Conselho).

³ COM(2012) 586 final de 3.10.2012 (Comunicação da Comissão) e ST 9325/13 (conclusões do Conselho).

4. O Conselho considera que há uma margem considerável para aumentar o recurso à assistência multifuncional em dinheiro na resposta humanitária, em função do contexto. Nos contextos adequados, esta abordagem assegura uma maior "rentabilidade", reduzindo os custos de transação; dá aos beneficiários uma possibilidade de escolha mais variada e mais digna da assistência com base nas suas preferências, e capacita os grupos vulneráveis. Esta abordagem pode ser um contributo vital para que as pessoas afetadas se tornem os principais agentes da resposta. Além disso, a assistência multifuncional em dinheiro apoia os mercados locais e pode reforçar a recuperação económica, a preparação e a resiliência das comunidades, podendo, em certos casos, complementar os sistemas de proteção social existentes.
5. O Conselho reconhece a natureza inovadora da assistência multifuncional em dinheiro. Reconhece a necessidade de garantir que essa assistência reforça a proteção e é prestada de forma sensível à dimensão de género, tendo devidamente em conta as relações no seio da família e respeitando as mais elevadas normas de responsabilização dos doadores e beneficiários. É importante garantir que a assistência multifuncional em dinheiro se processa de modo a respeitar os princípios humanitários, é adaptada à situação e corresponde às expectativas em termos de eficácia e eficiência.
6. O Conselho observa que não é aplicável uma abordagem única para todos os casos. Para obter os resultados esperados, como uma melhor nutrição, o modo como cada programa específico de ajuda humanitária é executado tem de ser determinado em função do contexto e estar integrado num programa bem concebido, devendo a resposta multifuncional em dinheiro ser analisada a par de outras modalidades. Do mesmo modo, os programas de assistência multifuncional em dinheiro baseiam-se num mercado em funcionamento e em preços estáveis. Há igualmente que assegurar a segurança e a igualdade de acesso aos mercados.

7. O Conselho saúda a iniciativa da Comissão Europeia de propor princípios comuns para a assistência multifuncional em dinheiro (em anexo às presentes conclusões), que constituem um quadro estratégico para o recurso à assistência multifuncional em dinheiro e contribuirão para uma ajuda humanitária mais eficaz, eficiente e inovadora em todos os setores. O Conselho confirma a sua aprovação dos 10 princípios comuns.
8. O Conselho convida a UE e os seus Estados-Membros, bem como os parceiros humanitários, a terem em conta os referidos princípios na conceção e execução da resposta às crises humanitárias. O Conselho incentiva a UE e os seus Estados-Membros a garantirem que estes princípios são preconizados nos preparativos da Cimeira Humanitária Mundial. Os princípios podem também ser utilizados para tranquilizar os parceiros humanitários e outras partes interessadas quanto ao facto de a assistência em dinheiro ser, nos contextos adequados, não só eficaz e eficiente, mas também uma forma responsável de dar resposta às necessidades existentes, ajudando simultaneamente a promover a recuperação e a resiliência.

Anexo

DEZ PRINCÍPIOS COMUNS DA ASSISTÊNCIA MULTIFUNCIONAL EM DINHEIRO PARA RESPONDER A NECESSIDADES HUMANITÁRIAS

1. A resposta às crises humanitárias deverá ser eficaz e eficiente, dando resposta às necessidades mais prementes das pessoas afetadas e sendo economicamente vantajosa.
2. A resposta humanitária exige que se satisfaçam as necessidades em múltiplos setores, sendo avaliada num base multissetorial e prestada de forma a satisfazer as necessidades básicas.
3. A ajuda humanitária tem de ser prestada de modo a reforçar a proteção e a respeitar a segurança, a dignidade e as preferências dos beneficiários.
4. Deverão ser incentivadas as abordagens inovadoras para satisfazer as necessidades existentes.
5. A assistência multifuncional deverá, desde o início, ser considerada a par de outras modalidades de prestação de ajuda – devemos sempre colocar a questão "Porque não em dinheiro?".
6. Pode ser necessária uma combinação de modalidades de transferência e de mecanismos de prestação da ajuda, consoante a natureza e o contexto da crise, a utilizar em várias fases da crise – uma resposta otimizada pode exigir que sejam utilizados de forma combinada.
7. No início da crise, há que realizar uma avaliação devidamente pormenorizada da capacidade dos mercados e serviços para satisfazerem as necessidades humanitárias, integrada na avaliação global e periodicamente acompanhada e revista.
8. As agências que participam na resposta a uma crise deverão, desde o início, estabelecer uma estrutura clara de coordenação e governação e racionalizar a avaliação, o registo dos beneficiários, o estabelecimento de metas e o controlo.

9. A articulação com os sistemas nacionais de proteção social deve ser explorada sempre que possível.
10. As considerações relacionadas com a responsabilização exigem a utilização de indicadores sólidos em matéria de impacto e resultados, que deverão ser em número limitado e constituir uma combinação de indicadores específicos das agências e indicadores mais abrangentes.

A justificação de cada princípio é apresentada no documento de reflexão "Dez princípios comuns da assistência multifuncional em dinheiro para responder às necessidades humanitárias". O documento está disponível no sítio *web* da Comissão Europeia:

http://ec.europa.eu/echo/files/policies/sectoral/concept_paper_common_top_line_principles_en.pdf